

- condenar os recorridos solidariamente, *in solidum* ou a título individual, a pagar integralmente ao recorrente o montante de 209 950,00 euros, a título de prejuízo material, e o montante de 15 000,00 euros, a título de prejuízo moral;

em todo o caso,

- condenar os recorridos na totalidade das despesas;
- reservar ao recorrente tudo o que for de direito.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um fundamento de recurso único, relativo à violação de formalidades essenciais, na medida em que, por um lado, não foi ouvido previamente à adoção da decisão impugnada nem teve acesso ao processo que lhe diz respeito e, por outro, a fundamentação constante da referida decisão não lhe permite compreender o que lhe é imputado.

---

### Recurso interposto em 13 de outubro de 2017 — Chioreanu/ERCEA

(Processo T-717/17)

(2018/C 013/34)

*Língua do processo: romeno*

### Partes

*Recorrente:* Nicolae Chioreanu (Oradea, Roménia) (representante: D.-C. Rusu, advogado)

*Recorrida:* Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação (ERCEA)

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular as decisões de indeferimento do pedido de reapreciação da proposta n.º 741797-NIP, ERC 2016-ADG;
- Ordenar à Agência Executiva do Conselho Europeu de Investigação que reaprecie a proposta de investigação.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca um fundamento de recurso relativo à violação da Decisão da Comissão C(2015) 4975 respeitante às regras do Conselho Europeu de Investigação relativas à apresentação de propostas e aos procedimentos de avaliação, de seleção e de adjudicação aplicáveis ao programa específico «Horizonte 2020».

---

### Recurso interposto em 17 de outubro de 2017 — The Vianel Group/EUIPO — Viana Dessous (VIANEL)

(Processo T-724/17)

(2018/C 013/35)

*Língua em que o recurso foi interposto: o inglês*

### Partes

*Recorrente:* The Vianel Group (Dover, Delaware, Estados Unidos) (representante: V. Perrichon, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Viana Dessous GmbH

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Registo internacional de marca que designa a União Europeia da marca nominativa «VIANEL» — Pedido de registo n.º 1 181 484

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 14/07/2017 no processo R 285/2017-5

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- deferir o pedido de registo;
- anular a decisão impugnada;
- condenar a oponente nas despesas.

### Fundamento invocado

- A Câmara de Recurso violou as disposições do Regulamento sobre a marca da União na sua apreciação da pertinência da prova do uso produzida pela oponente, da semelhança dos produtos e dos sinais em causa e do risco de confusão.

---

## Recurso interposto em 24 de outubro de 2017 — Clestra Hauserman/Parlamento

(Processo T-725/17)

(2018/C 013/36)

*Língua do processo:* francês

### Partes

*Recorrente:* Clestra Hauserman (Illkirch Graffenstaden, França) (representante: J. Gehin, advogado)

*Recorrido:* Parlamento Europeu

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão do Parlamento Europeu contida na sua carta de 24 de agosto de 2017, que notifica a recorrente da rejeição da sua proposta submetida para o lote n.º 55, no âmbito do concurso INLO-D-UPIL-T-16-AO8, relativo ao projeto de ampliação e de modernização do edifício [Konrad Adenauer] no Luxemburgo («decisão de rejeição»), bem como a decisão de adjudicação desse lote a outro proponente («decisão de adjudicação»);
- condenar o Parlamento Europeu a pagar-lhe uma indemnização de 1 000 893 euros a título de responsabilidade extracontratual e, em todo o caso, a quantia de 50 000 euros a título do custo de preparação da proposta apresentada no âmbito do concurso n.º 2014/S 123-218302;
- condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas do processo.